



# **NOVA ANDRADINA-MS**

# EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 78/2018

# PROCESSO: 63.321/2018 FLY: 0333.0004524/2018

DAS PARTES: de um jado o <u>Municipio de Nova Andradina-Ms</u>, e de outro lado as empresas CV Tyres Eireli, D.M.P. Pneus e acessórios Ltda, rafael Henrique Proença Borges - Me, resolvem em comum e reciproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 78/2018.

<u>OBJETO:</u> AQUISIÇÃO COM MONTAGEM DE PNEUMÁTICOS PI ATENDER OS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR LOTADOS NESTA SECRETARIA. PRAZO DE 05 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DESTA PI ENTREGA DO MATERIAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ SE RESPONSABILIZAR PELA MONTAGEM DOS PNEUS NO MUNICIPIO.

DOS PRECOS: O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 121/2018, a saber.

|     |   | 6333-CV TYR         | ES EIREU |             |                   |             |
|-----|---|---------------------|----------|-------------|-------------------|-------------|
| Hom | Descrição do material   | Marca do<br>Produto | Un. Med. | Qts. Cotada | Preço<br>Unitário | Preço Total |
| 3   | Câmara de ar; de borracha; para<br>pneumáticos 9.00x20".  | BBW V3              | UN       | 32,0000     | 59,9000           | 1.916,80    |
| 4   | Preumático para micro-diribus; 1º linha da empresa fabricante; construção radia; normas; dimensões 215/75; aro 17.5°; Borrachudo; capacidade de carga IC128/124 J novo primeira vida), com certificado compulsória conformer RT anexo à Portaria Inmetro nº 65 de 14/01/2000. (215/75/17.75/126/124.)   | LINGLONG            | UN       | 70,0000     | 634,0000          | 44.380,00   |
| 5   | Pneumático para micro-dnibus; 1º linha da empresa fabricante; construção radia; normai; dimensões 215/75; aro 1.5°; Lios; capacidade de carga IC125/124 J novo (primeira vida), com certificado compulsoria combrem Ert neixo à Portaria Inmetro nº 05 de 14(01/2000. (215/75x175: 126/124J)  | LINGLONG            | UN       | 40,0000     | 559,0000          | 22.360,00   |
| 6   | Pneumatico para caminhões ónibus e seus rebocados; 1º linha da empresa fabricante; construção diagonai; normat; 16 lonas; dimenoles 10.00; ano 20° bornachudo; capacidade de carga (1014/14/3 J novo (priméra vida), com certificado compulsoria conforme RT naeso a Portaria inmetro nº 05 de 14/01/2000. (1000x00° 14/4/143)                    | GOODYEAR            | UN       | 80,0000     | 1.063,0000        | 85.040,00   |
| 7   | Preumatico para caminhões ónibus e seus rebocados; 1º linha de empresa fabricante; construção diagonal; normat; 16 ionas; dimenaões 10.00; aro 20°; Iso; capacidade de carga IC1467143 o novo (primetra vida), com certificado compulsoria confrompulsoria confrompulsoria confron de 100 de 14/01/2000. (1000x20 146/143))                       | GOODYEAR            | UN       | 40,0000     | 939,9900          | 37.599,60   |
| 8   | Câmara de ar, de borracha; para<br>pneumáticos 10.00x20".   | BBW V3              | UN       | 80,0000     | 69,0000           | 5.520,00    |
| 9   | Pneumatico para caminhões ónibus e seus rebocados; 1º linha da empresa habricante; construção radial; normal; sem câmara; fo lonas; dimensões 275/80; aro 22.5°; borrachudo; capacidade de carga IC148/146 J novo pirmeira vidal), com certificado compulsoria conforme RT anexo à Portaria Inmetro nº 05 de 14/01/2000. (275/80/22.5°) 148/146.) | JK JETSTEEL         | UN       | 29,0000     | 1.397,0000        | 39.116,00   |
| 10  | Preumatico para caminhões ónibus e<br>eus rebocado; 1º linha de empresa<br>fabricante; construção radial; normal;<br>sem câmara; fo loras; dimensões<br>275/80; aro 22.5°; liso; capacidade de<br>carga (C149/145 J novo (primeira<br>vida), com certincado computadria<br>conforme RT anesa Portaria<br>immetro nº 55 de 14/01/2000.             | VIKRANT             | UN       | 22,0000     | 1.217,0000        | 26.774,00   |
|     | (275/80x22,5"   |                     |          |             |                   |             |

|    | önibus, 1º linha da empresa fabricante; micro-ônibus e seus rebocados; construção diagonal; normal; 10 lonas; dimensões 7.50; aro 16°; borrachudo; capacidade de carga IC116/114 L novo (primeira vida), com certificado compulsória conforme RT anexo à Portaria Inmetro nº 05 de   |          |    |         |                |            |
|----|--|----------|----|---------|----------------|------------|
| 12 | 14/01/2000. (7.5x16" 116/114L) Pneumático para camionetas e micro- ónibus, 1º linha da empresa fabricante; micro-ónibus e seus rebocados; construção diagonal; normal; 10 lonas; dimensões 7.50; aro 16", ilso; capacidade de carga IC116/114 L novo (primeira vida), com certificado compulsória conforme RT anexo à Portaria Inmetro nº 05 de 14/01/2000, (7.5x16" 116/114L) | GOODYEAR | UN | 12,0000 | 469,0000       | 5.628,00   |
| 13 | Protetor de câmara de ar; de borracha;<br>para câmara de ar aro 16"  | LINGLONG | UN | 40,0000 | 19,0000        | 760,00     |
| 14 | Câmara de ar; de borracha; para<br>pneumáticos 7.50x16".   | LINGLONG | UN | 30,0000 | 39,0000        | 1.170,00   |
| 16 | Pneumático para caminhões e seus rebocados; 1º linha da empresa fabricante; construção diagonal; normal; dimenões 205/75; aro 16; novo (primetaj vida), com certificado compulsória conforme RT anexo á portaria Inmetro nº 50 de 14/01/2000. (205/75x16° le 110/108R).  | LINGLONG | UN | 10,0000 | 379,0000       | 3.790,00   |
|    | · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·  |          |    | Total d | lo Fornecedor: | 285.334,40 |

| Item | Descrição do material   | Marca do<br>Produto | Un. Med. | Qte. Cotada | Preço<br>Unitário | Preço Total |
|------|---|---------------------|----------|-------------|-------------------|-------------|
| 1    | Pneumático para caminhões ônibus e<br>seus rebocados; 1ª linha da empresa<br>fabricante; construção diagonal;<br>normal; 14 lonas; dimensões 9,00; aro<br>20°; borrachudo; capacidade de carga<br>IC140/137 J. novo (primeira vida), com<br>certificado compulsória conforme RT<br>anexo à Portaria Immetro nº 05 de<br>14/01/2000, (900x20° 14/01/37J) | PIRELLI             | UN       | 12,0000     | 833,0000          | 9.996,0     |
| 2    | Pneumático para caminhões ônibus e<br>seus rebocados; 1º linha da empresa<br>fabricante; construção diagonal;<br>normal, 14 lonas, dimensões 9.00, aro<br>20°; liso; capacidade de carga<br>IC140/137 J novo (primeira vida), com<br>certificado compulsória conforme RT<br>anexo à Portaria Inmetro nº 05 de<br>14/01/2000, (900X20° 14/01/37J)        | PIRELLI             | UN       | 8,0000      | 812,0000          | 6.496,0     |

|                      | 5970-RA  | FAEL HENRIQUE F     | PROENÇA BORG   | ES - ME     |                   |             |
|----------------------|--|---------------------|----------------|-------------|-------------------|-------------|
| Item                 | Descrição do material  | Marca do<br>Produto | Un. Med.       | Qte. Cotada | Preço<br>Unitário | Preço Total |
| 15                   | Protetor de câmara de ar; de borracha;<br>para câmara de ar aro 20 . | JOCAP               | UN             | 100,0000    | 26,1000           | 2.610,00    |
| Total do Fornecedor. |  |                     | do Fornecedor: | 2.610,00    |                   |             |

DA VALIDADE DOS PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária

específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93. 2.056 - 33.90.30.00.00.000015

Nova Andradina - MS, 28 de junho de 2018

FABIO ZANATA

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Ordenador de Despesa

Equipe de Apoio KATIA DE MATOS INACIO

Pregoeiro

Pregoeiro

023.251.761-42
ELIANE ROSELI FONSECA
ECUIPE DE APOIO

465.658.301-36
LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES
ECUIPE DE APOIO

099.731.291-18
GOLBERTO BARBIERI
ECUIPE DE APOIO

377.687.211-36
CLAUDIO SANORES
ECUIPE DE APOIO

237.627.561-68
DM.P. PREUS E ACESSÓRIOS LTDA
ANA CLAUDIA DE ALMEIDA - CPP. 020.829.541-31
Formesedor

Fornecedor CV TYRES EIRELI GABRIELA PEREIRA DOS SANTOS - CPF: 387,018.898-77

Formecedor RAFAEL HENRIQUE PROENÇA BORGES - ME MIRSAIL GABRIEL DA SILVA JUNIOR - CPF: 016.268.328-62 Formecedor



DECRETO N°. 2.160, de 24 de Julho de 2018.

Altera o §1º do artigo 4º, o §2º artigo 9º, o artigo 17, o artigo 18, artigo 21, §2º do artigo 22, os incisos VII e VIII do artigo 23, §1º do artigo 25, artigo 26 e seu respectivo parágrafo único, todos do Decreto 1.762, de 20 janeiro de 2016, bem como revoga o artigo 19, os §§3º e 4º do artigo 23, todos do Decreto 1.762, de 20 janeiro de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o art. 19 da Lei 1.156, de 07 de novembro de 2013, combinado com o artigo 24, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro; CONSIDERANDO as alterações da Lei 1.156, de 07 de novembro de 2013, trazidas pela Lei 1.457,

de 11 de junho de 2018;

# DECRETA

Art. 1º Ficam alterados o §1º do artigo 4º, o §2º artigo 9º, o caput do artigo 17, o artigo 18, artigo 21, §2º do artigo 22, os incisos VII e VIII do artigo 23, §1º do artigo 25, artigo 26 e seu respectivo parágrafo único, todos do Decreto 1.762, de 20 janeiro de 2016, os quais passam a viger com a seguinte redação:

§1º O gerenciamento e operacionalização do serviço de que trata esse decreto deverão garantir a cobrança dos usuários o tempo correspondente à permanência do veículo no local nos períodos de 15 (quinze), 30 (trinta), 45 (quarenta e cinco), 60 (sessenta), 75 (setenta e cinco), 90 (noventa), 105 (cento e cinco), 120 (cento e vinte), 135 (cento e trinta e cinco), 150 (cento e cinquenta), 165 (cento e sessenta e cinco), 180 (cento e citenta) 195 (cento e noventa e cinco), 210 (duzentos e dez), 225 (duzentos e vinte e cinco) minutos, atendendo aos limites máximos fixados pela sinalização.

Art. 9°

§2º O estacionamento será isento de pagamento de preço público aos domingos e feriados e nas demais horas do dia que antecederem ou ultrapassarem os períodos expressos no caput desse artigo, bem como nos casos dispostos na Lei 1.156/2013.

Art. 17 O preco público pelo estacionamento será cobrado mediante a venda de tickets eletrônicos representativos de 15 (quinze), 30 (trinta), 45 (quarenta e cinco), 60 (sessenta), 75 (setenta e cinco), 90 (noventa), 105 (cento e cinco), 120 (cento e vinte), 135 (cento e trinta e cinco), 150 (cento e cinquenta), 165 (cento e sessenta e cinco), 180 (cento e oitenta), 195 (cento e noventa e cinco), 210 (duzentos e dez), 225 (duzentos e vinte e cinco) minutos, apenas nos locais permitidos, contendo a identificação do veículo através da placa, o dia e a hora de início da utilização, a sua validade e a numeração sequencial única - NSU.

Art. 18 Os tickets eletrônicos para utilização do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado Pago de Nova Andradina-MS serão comercializados em Pontos de Venda de empresas conveniadas a concessionária, devidamente identificados, pela internet, na administração da empresa Concessionária e pelos colaboradores da concessionária encarregados de emitir o Aviso de Cobrança de Tarifa - ACT e/ou o recolhimento do preço público diretamente dos usuários do serviço.

Art. 21 Os usuários que deixarem de adquirir o ticket eletrônico, desde que tenham respeitado o período máximo de permanência do veículo na vaga, conforme previsto no artigo anterior, serão notificados através do ACT - Aviso de Cobrança de Tarifa e poderá proceder a regularização da situação nos Pontos de Venda devidamente identificados, pela Internet, na administração da empresa concessionária e pelos seus colaboradores, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da emissão do ACT - Aviso de Cobrança de Tarifa, para procederem ao respectiva recolhimento, cujo valor será equivalente ao dobro do valor do menor período. Após o transcurso do prazo de 24 (vinte e quatro) horas sem o recolhimento da tarifa, o usuário terá até 3 (três) dias úteis para proceder à regularização do respectivo pagamento perante a empresa concessionária da Zona Azul, o qual passará a ser de 20 (vinte) vezes o valor do menor período.

Art. 22 ...

§2º Os veículos conduzidos ou conduzindo portadores de necessidades especiais e os conduzidos por idosos deverão afixá-las no para-brisa dianteiro.

Art. 23 ...

VII - Os primeiros 15 (quinze) minutos de todos os usuários:

VIII - Os veículos, devidamente identificados, conduzidos ou conduzindo portadores de necessidades especiais e os conduzidos por idosos.

Art. 25 ..

§1º Os veículos conduzidos por pessoas idosas, devidamente identificados, estão isentos do pagamento do preço público do estacionamento da Zona Azul, bem como deverão estar devidamente estacionadas nos espaços demarcados e sinalizados para estacionamento exclusivo destas espécies de veículos.

Art. 26 A utilização das vagas especialmente destinadas para veículos que transportem pessoas portadoras de necessidades especiais ou para idosos, previstas nos artigos 24 e 25 deste Decreto, não isenta o usuário de respeitar as regras instituídas neste regulamento

quanto ao prazo máximo para o estacionamento de permanência do veículo na vaga. Parágrafo único. Os veículos conduzidos ou conduzindo portadores de necessidades especiais e idosos estão isentos do pagamento da tarifa, necessitando para tal exibir sua condição através de credencial emitida pelo Departamento Municipal de Trânsitio.

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 17 do Decreto 1.762, de 20 de janeiro de

2016, os quais possuem a seguinte redação. Art. 17 ...

§1º Os periodos poderão ser renovados quantas vezes forem necessárias até atingir o tempo máximo de permanência na vaga conforme sinalização.
§2º Poderá ser adquirido múltiplos periodos para o mesmo ato de estacionamento, desde

que o tempo máximo de permanência na vaga não desobedeça ao permitido pela sinalização.

§3º Não poderão ser cobradas taxas adicionais sobre a tarifa para adesão à conveniência da utilização do período fracionado.

Art. 3º Ficam revogados o caput e os respectivos parágrafos do artigo 19, todos do Decreto 1.762, de 20 janeiro de 2016

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

> Nova Andradina - MS, 24 de julho de 2018. José Gilberto Garcia PREFEITO MUNICIPAL

Hom. PP 121-2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Ordenador de Despesa SECRETÁRIO MUNICIPAL, FABIO ZANATA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 subsidiariamente a lei 8.666/93 e alteraçõe posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo pregoeiro, resolve:

Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:63321/2018 Nr.:121/2018 b) Licitação c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL d) Data Homologação: 04/07/18

e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO COM MONTAGEM DE PNEUMÁTICOS P/ ATENDER OS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR LOTADOS NESTA SECRETARIA. PRAZO DE 05 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DESTA P/ ENTREGA DO MATERIAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ SE RESPONSABILIZAR PELA MONTAGEM DOS PNEUS NO MUNICIPIO.

CV TYRES EIRELI VALOR DA DESPESA: R\$ 285.334,40 (duzentos e oitenta e cinco mil trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)

D.M.P. PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA VALOR DA DESPESA: R\$ 16.492,00 (dezesseis mil quatrocentos e noventa e

RAFAEL HENRIQUE PROENÇA BORGES - ME VALOR DA DESPESA: R\$ 2.610,00 (dois mil seiscentos e dez reais) DATA: 04/07/18

FABIO ZANATA-SECRETÁRIO MUNICIPAL

Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO 2º PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 205/2017, originada do processo licitatório Pregão Presencial № 296/2017 objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARAMCEUTICOS INCIGION PRIGID PRESENTAIN \*\* 290/2017 091010. ACUDIÇÃO DE MEDICAMIENTOS E INSUMOS PARAMICEUTIONED.

QUE DERAM DESERTOS OU FRACASSOS NO PREÇÃO PRESENCIAL N°: 256/2017 PARA ATENDER A FARMACIA
BASICA". Tendo como FORNECEDOR (es): DIMASTER COM. PROD. HOSPITALARES LTDA, CNPJ N°:
02.520.829/001-40, A. D. DAMINELLI-ME, CNPJ N°: 10.749.758/0001-80, F. M. SELHORST-DROGARIA-ME, CNPJ N°: 13.298.927/0001-00- vigência 19/10/2017 à 19/10/2018. O MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que <u>NÃO HOUVE ALTERAÇÃO</u> de valores e ficam <u>MANTIDOS</u> os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços

Nova Andradina - MS, 26 de julho de 2018.

Arion Aislan de Sousa Secretário Municipal de Saúde

### 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 114/2016 - ALTERAÇÃO UNILATERAL

#### I - DAS PARTES:

DAS PARTES: de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº 541, inscrita no CNPJ/MF sob n.03.173.317/0001-18, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Gilberto Garcia, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do Documento de Identidade RG nº 1.019.342-7 SSP/PR, inscrito no CPF 174.824.299-72 residente e domiciliada na Rua Imaculada Conceição nº 978, e pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos Sr. Roberto Ginell, ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, brasileiro, casado aposentado, portador do Documento de Identidade RG nº 232.293 SSP/MT, inscrito no CPF 072.389.751-49 residente e domiciliado na Rua Luiz Antônio da Silva, 2022, Bairro Cristo Rei, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa SERRANA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 83.073.536/0001-64, com sede na Rua Ottokar Doerffel, nº 841, Bairro Atiradores, CEP 89203-001, na cidade de Joinville - SC, representada neste ato por seu sócio e diretor executivo, Sr. ODAIR JOSÉ MANNRICH, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do Documento de Identidade RG nº 592.121-0 SSP/SC, inscrito no CPF 348.090.589-72, residente e domiciliado na Rua Ex-Combatentes, nº 125, Casa 8ª, Bairro Saguaçú, CEP 89221-103, na cidade de Joinville - SC, neste ato denominado simplesmente, CONTRATADA.

II - OBJETO: CONSIDERANDO que a empresa SERRANA ENGENHARIA LTDA, apesar de devidamente comunicada para realizar a adequação do serviço de estacionamento rotativo pago de veículos automotores em vias e logradouros públicos com a Lei 1.156, de 7 de novembro de 2013, após a alteração procedida pela Lei 1.457, de 11 de junho de 2018, não compareceu espontaneamente perante o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA para ajustar os termos contratuais aos termos legais e, ao contrário, informou a discordância com a aplicação da legislação, resolve-se alterar unilateralmente as cláusulas do contrato 114/2016 abaixo mencionadas a fim de adequá-las aos princípios de direito e à Lei Municipal 1.156, de 7 de novembro de 2013:

# III - DAS ALTERAÇÕES:

Procede-se à alteração unilateral das cláusulas abaixo mencionadas

# 4. CLÁUSULA QUARTA: DO REPASSE

4.1. Como se trata de CONCESSÃO, do valor arrecadado pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser repassado ao poder CONCEDENTE 6,00% (seis por cento) do valor da arrecadação bruto, mensalmente, até décimo quinto dia de cada mês subsequente, através de depósito, a ser efetuado na conta bancária a ser indicada pelo poder CONCEDENTE.

[...]

# CLÁUSULA QUINTA- DA TARIFA POR VAGA E FORMA DE PAGAMENTO A tarifa a ser cobrada do usuário de veículo será:

I. R\$ 0,50/15min (cinquenta centavos a cada início de período de quinze minutos) por período de estacionamento.

As políticas de aplicação da tarifa são definidas de acordo com o tipo da vaga de estacionamento e estão definidas da seguinte forma:



| TIPO DE VAGA   | TEMPO DE PERMANÊNCIA NA<br>MESMA VAGA |
|--|---------------------------------------|
| VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULO<br>DE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA  | Isento                                |
| VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA<br>VEÍCULOS DE IDOSO NA ÁREA AZUL   | Isento                                |
| VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA<br>VEÍCULOS DE IDOSO NA ÁREA VERDE  | Isento                                |
| VAGAS DE ESTACIONAMENTO<br>REGULAMENTADO PAGO PARA VEÍCULOS<br>CICLOMOTORES, MOTONETAS,<br>MOTOCICLETAS E SIMILARES NA ÁREA AZUL | 50% da TARIFA                         |

| VAGAS DE ESTACIONAMENTO<br>REGULAMENTADO PAGO PARA VEÍCULOS<br>CICLOMOTORES, MOTONETAS,<br>MOTOCICLETAS E SIMILARES NA ÁREA<br>VERDE | 50% da TARIFA  |
|--|----------------|
| VAGAS DE ESTACIONAMENTO<br>REGULAMENTADO PAGO PARA VEICULOS DE<br>PASSEIO E COMERCIAIS LEVES NA ÁREA<br>AZUL                         | 100% da TARIFA |
| VAGAS DE ESTACIONAMENTO<br>REGULAMENTADO PAGO PARA VEICULOS DE<br>PASSEIO E COMERCIAIS LEVES NA ÁREA<br>VERDE                        | 100% da TARIFA |

# 6. CLÁUSULA SEXTA- DA COBRANÇA TARIFÁRIA

6.1.1. As áreas demarcadas com sinalização de regulamentação para táxi, farmácia, transporte de valores e outros, terão gratuidade, desde que justificadas e autorizadas pelo departamento competente do PODER CONCEDENTE, assim como os primeiros 15 (quinze) minutos para todos os usuários, independentemente da vaga utilizada, e demais disposições legais.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

10.5. A implantação e credenciamento de POSTOS DE VENDA para comercialização aos usuários de E-TÍQUETES eletrônicos para utilização das vagas de ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO PAGO, bem como disponibilizar meios para que os usuários do serviço paguem o preço público aos colaboradores da concessionária encarregados de emitir o Aviso de Cobrança de Tarifa - ACT.

10.10. Repassar mensalmente ao PODER CONCEDENTE o valor equivalente ao disposto na cláusula 4 1

[...]

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, através de seu preposto, ser responsável pelo objeto da concessão, respondendo pelo fiel cumprimento do Contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta, independentemente de estes trabalhos serem executados por ela própria ou por subcontratadas, assim como executar o serviço com a observância legal, em especial a Lei Federal de Concessões (Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995) e a lei municipal que regula o sistema de estacionamento rotativo pago de veículos automotores em vias e logradouros públicos - Zonal Azul (Lei 1.156, de 7 de novembro de 2013). [...]

12.6. Quando do ato constatação in loco pelo agente de trânsito do veículo que de fato estiver em situação irregular o agente deverá emitir um auto de constatação que, após transcorrido o prazo legal de regularização, ensejará na lavratura do auto de infração, devendo complementarmente inserir o número do auto de infração, em campo especifico do sistema através do equipamento fornecido, possibilitando a Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS o acompanhamento dos índices de eficiência de sua equipe.

#### IV - DA RATIFICAÇÃO:

O Contrato nº 114/2016 e demais alterações ficam ratificados em todos os seus termos, Cláusulas e Condições agui não expressamente alteradas por este Termo de Aditivo.

E, por assim necessitar ajustar os termos contratuais aos termos legais, principalmente com as alterações procedidas pela Lei 1.457, de 11 de junho de 2018 à Lei 1.156, de 7 de novembro de 2013, após a alteração procedida pela Lei 1.457, de 11 de junho de 2018, firma-se o presente termo em três vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

JOSÉ GILBERTO GARCIA Prefeito Municipal de Nova Andradina

Município Contratante

Nova Andradina MS, 30 de julho de 2018 **ROBERTO GINELL** 

Secretário Municipal de Serviços Públicos Ordenador de Despesas Contratante

**TESTEMUNHAS** 

Rodrigo Henrique de Oliveira CPF: 024.810.041-67 Rua Sinfronio Eusébio de Souza, nº 028 - Nesta

Keli dos Santos Omito

CPF: 010.794.441-30 Av. José Heitor de Almeida Camargo, nº 135, Nesta

Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Demonstrativo dos Tributos e Contribuições Arrecadados - Junho de 2018

Administração Direta

Betha Sistemas

| Código                  |   | Recebido     |               |  |
|-------------------------|---|--------------|---------------|--|
|                         | Espécie   | No Mês       | Atté o Mês    |  |
| 1.1.1.3.03.1.1.01.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Traba   | 103,303,64   | 1.044.312,55  |  |
| 1.1.1.3.03.1.1.02.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Traba   | 17,685,07    | 69,562,20     |  |
| 1.1.1.3.03.1.1.03.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Traba   | 10,611,04    | 41.737,28     |  |
| 1.1.1.3.03.4.1.01.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outro   | 84.907,61    | 163,697,11    |  |
| 1.1.1.3.03.4.1.02.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outro   | 0,00         | 87,77         |  |
| 1.1.1.8.01.1.1.01.01.00 | Imposto Predial - Ordinário   | 208,967.24   | 2,407,442,16  |  |
| 1.1.1.8.01.1.1.01.02.00 | Imposto Predial - Educação  | 0.00         | 1,285,33      |  |
| 1.1.1.8.01.1.1.01.03.00 | Imposto Predial - Saúde   | 0.00         | 771,20        |  |
| 1.1.1.8.01.1.1.02.01.00 | Imposto Territorial - Ordinário   | 97.973.16    | 1.234.650,28  |  |
| 1.1.1.8.01.1.2.01.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial   | 1.074.30     | 5,354,34      |  |
| 1.1.1.8.01.1.3.01.01.00 | IPTU Predial - Dívida Ativa Ordinário   | 40.274.77    | 401.545.09    |  |
| 1.1.1.8.01.1.3.02.01.00 | IPTLI Territorial - Dívida Afiva Ordinário  | 18.339.62    | 187.157,62    |  |
| 1.1.1.8.01.1.4.01.00.00 | IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros Ordinário  | 13.142.43    | 125,938,19    |  |
| 1.1.1.8.01.4.1.01.01.00 | ITBI - Rural Ordinário  | 10.312.13    | 1.087.398.56  |  |
| 1.1.1.8.01.4.1.02.01.00 | ITBI - Urbano Ordinário   | 80.795.84    | 311.870.09    |  |
| 1.1.1.8.02.3.1.01.01.00 | Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza   | 704.143.36   | 4,159,751,30  |  |
| 1.1.1.8.02.3.1.01.02.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza   | 7,535.81     | 20.489.27     |  |
| 1.1.1.8.02.3.1.01.03.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza   | 4,521,52     | 12,293,65     |  |
| 1.1.1.8.02.3.1.02.01.00 | Imposto sobre Serviços de Construção - Ordiná   | 29.488.32    | 152,348,94    |  |
| 1.1.1.8.02.3.1.02.01.00 | Imposto sobre Serviços Autonomos - Ordinária  | 29.400,32    | 360.10        |  |
| 1.1.1.8.02.3.2.01.00.00 | Imposto sobre Serviços Autonomos - Ordinaria<br>Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza M | 3,458,00     | 26.635,44     |  |
| 1.1.1.8.02.3.2.01.00.00 | Imposio sobre Serviços de Guarquer Natureza IV<br>ISS Embresas - Dívida Ativa Ordinário       |              |               |  |
|                         |   | 6.921,22     | 62,687,94     |  |
| 1.1.1.8.02.3.3.03.01.00 | ISS Contrução - Dívida Ativa Ordinário  | 710,17       | 26,468,20     |  |
| 11.1802.3.401.00.00     | ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros Ordinário   | 1.401,53     | 18.061,50     |  |
| 1.1.2.1.01.1.1.01.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização  | 783,90       | 1.898,75      |  |
| 1.1.2.1.01.1.1.02.00.00 | Taxas de Emolumentos e Custas de Apreci. de A   |              | 127,99        |  |
| 1.1.2.1.01.1.1.03.00.00 | Taxa de Serviço de Inspeção Municipal - SIM   | 0,00         | 200,88        |  |
| 11210111040000          | Taxa de Fiscalização de Vig. Sanitária  | 2,283,15     | 124.980,91    |  |
| 11210111050000          | Taxa de Funcionamento Estab Comerc/Indúst/Pr  | 7.379,62     | 123.218,68    |  |
| 11210111060000          | Taxa de Funcionamento de Estab. em Ho'rario E   |              | 122,37        |  |
| 1.1.2.1.01.1.1.07.00.00 | Taxa de Alivara Construção  | 11.354,06    | 35,498,45     |  |
| 1.1.2.1.01.1.1.08.00.00 | Taxa Habite-se  | 24.187,53    | 83.815,57     |  |
| 1.1.2.1.01.1.1.09.00.00 | Taxa uso de Solo - Taxista  | 0,00         | 3,666,86      |  |
| 1.1.2.1.01.1.1.11.00.00 | Taxa uso de Solo - Diversos   | 1,239,36     | 11.583,85     |  |
| 1.1.2.1.01.1.1.12.00.00 | Taxa Embarque - Terminal Rodoviário   | 18.491,20    | 41.247,38     |  |
| 1.1.2.1.01.1.1.13.00.00 | Taxa de Alluguel Ginásio de Esportes  | 454,86       | 3.003,28      |  |
| 1.1.2.1.01.1.1.14.00.00 | Taxa uso de sollo - Moto-taxista  | 0,00         | 440,55        |  |
| 1.1.2.1.01.1.1.18.00.00 | Taxa Averbação de Imóveis   | 277,50       | 1,590,00      |  |
| 1.1.2.1.01.1.1.19.00.00 | Taxa Certificação de Numeração  | 450,00       | 2.408,20      |  |
| 1.1.2.1.01.1.1.20.00.00 | Taxa Certidão Negativa  | 449,78       | 2,436,33      |  |
| 1.1.2.1.01.1.1.21.00.00 | Taxa Serviços Diversos  | 1.122,31     | 5.859,85      |  |
| 1.1.2.1.01.1.1.22.00.00 | Taxa Corte de Asfalto   | 161,00       | 1.077,00      |  |
| 1.1.2.1.01.1.1.24.00.00 | Taxa de Licença Ambiental   | 3,279,65     | 24.957,96     |  |
| 1.1.2.1.01.1.2.01.00.00 | Juros e Multas de Outras Receitas   | 647,47       | 9.223,40      |  |
| 1.1.2.1.01.1.3.01.00.00 | Divida Ativa de de Outras Receitas  | 16.381,21    | 146.209,90    |  |
| 1.1.2.1.01.1.3.02.00.00 | Divida Ativa de Multas e Juros de Outras Receita  | 3.584,24     | 34,154,97     |  |
| 1.1.3.0.00.1.1.01.00.00 | Pavimentação Asfaltica  | 12,280,04    | 93.884,61     |  |
| 12.4.0.00.1.1.01.00.00  | COSIP- Contrib.p/ Custeio do Serv.de Illumin. Pu  | 324,982,31   | 1.667.255,52  |  |
|                         | Total:  | 1,875,396,57 | 13,980,769,37 |  |